



Município de Bombarral

DESPACHO N.º 10/2013

O n.º1 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, refere que a diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de desempenho relevante e, de entre estas 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente.

O n.º 4 do artigo 75.º da supra citada legislação, refere que compete ao dirigente máximo do serviço a exclusiva responsabilidade de atribuição das referidas percentagens, cabendo-lhe também assegurar o seu estrito cumprimento.

Nestes termos, determino que para o ano de 2012, sejam fixadas em 25% as percentagens para as avaliações de desempenho relevante e, de entre estas 5% para desempenho excelente.

Bombarral, 15 de abril de 2013.

O Presidente da Câmara,

José Manuel Gonçalves Vieira

